

ASSOCIAÇÃO TRAMONTINA DE FUNCIONÁRIOS – ATF

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – 6ª Alteração

CAPÍTULO I – *Da Denominação, Fundação, Sede, Fins, Duração, Patrimônio e Receita.*

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO TRAMONTINA DE FUNCIONÁRIOS – ATF, fundada em 29 de dezembro de 1987, com foro e sede na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Maurício Cardoso, n. 321, sala 01, Bairro Centro; e filial I na Estrada para Santa Luiza, n. 585, Localidade de Desvio Machado, na cidade de Carlos Barbosa, RS (doravante denominada “Parque Esportivo Tramontina”); e filial II na Rua Maurício Cardoso, n. 321, sala 02, Bairro Centro na cidade de Carlos Barbosa, RS (doravante denominada “Centro Educacional Ivo Tramontina”), que neste Estatuto será denominada abreviadamente por ATF, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado de agremiação cultural, desportiva, social e beneficente, formada pela união de pessoas organizadas, para fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, estes em número ilimitados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, integrada exclusivamente por empregados nas indústrias Tramontina, associados na forma definida no Regimento Interno.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO TRAMONTINA DE FUNCIONÁRIOS – ATF tem por fim:

- a) Propiciar, dentro do que for estabelecido no Regimento Interno, benefícios e vantagens de caráter assistencial a todos os seus associados e dependentes destes;
- b) Promover, difundir, aperfeiçoar a prática e o desenvolvimento do desporto amadorista;
- c) Organizar e patrocinar reuniões e atividades artísticas, culturais, sociais e cívicas;
- d) Prestar às Indústrias Tramontina, a sua melhor colaboração, especialmente aos programas de assistência social, de treinamento e desenvolvimento de seus recursos humanos.

Art. 3º – O tempo de duração da ATF é indeterminado e a sua dissolução ou fusão só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, legal ou material, de preencher suas finalidades por qualquer modo.

Parágrafo 1º – A dissolução ou a fusão da ATF somente será efetivada se aprovada por maioria de três quartos da Assembleia Geral, reunida por convocação específica do Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, desde que se verifique a presença na referida Assembleia de, no mínimo, quatro quintos dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução, o patrimônio da ATF será destinado às indústrias Tramontina, que o transformará em fundo especial, sob sua administração, até que seja criada uma nova sociedade para atender os fins propostos no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 4º – O Patrimônio da ATF é constituído:

a) Do Patrimônio Material: composto por todos os bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes, dos quais será feito, no final de cada exercício social, o respectivo inventário.

b) Do Patrimônio Histórico: composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo desportivo, social, cultural e cívico, bem como de tudo que diga respeito à sua história.

Art. 5º – Os símbolos da ATF são as cores usadas pela empresa do Grupo, o distintivo, a bandeira, os uniformes e a flâmula, cujos formatos e características serão determinadas no Regimento Interno.

Art. 6º – O Exercício Social compreenderá o período decorrente do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o Balanço Social.

Art. 7º – A ATF reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas Leis do País.

Art. 8º – As fontes de recurso para manutenção da ATF compor-se-ão de:

a) Mensalidades, taxas e contribuições dos associados;

b) Donativos, contribuições e subvenções;

c) Juros em conta corrente, correção monetária e outros;

d) Rendas eventuais.

CAPÍTULO II – Dos Órgãos Deliberativos da Associação.

Art. 9º – A ATF compor-se-á dos seguintes órgãos de administração, para deliberação, direção e fiscalização:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva; e,

d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, é constituído pelos associados de todas as categorias, à exceção dos menores, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, nos termos do artigo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo Único: O direito a voto somente poderá ser exercido pelo associado titular, que contribua com sua mensalidade.

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á:



a) ORDINARIAMENTE: no mês de março, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ATF, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Estatuto, bem como para julgar as contas anuais da ATF, os pareceres do Conselho Fiscal, bem como apreciar os relatórios da Diretoria Executiva da Entidade ao exercício findo.

b) EXTRAORDINARIAMENTE: convocada especialmente para: I) deliberar sobre a destituição dos administradores; II) deliberar sobre alterações do presente estatuto, tendo reconhecido, preliminarmente, a procedência das razões aduzidas pela Diretoria Executiva; III) quando necessário e a qualquer tempo, nos termos do Estatuto.

Art. 13 – Compete ainda a Assembleia Geral:

a) Decidir sobre a alienação, permuta e oneração de bens imóveis da Entidade;

b) Permitir que os membros da Diretoria Executiva, por eles eleitos, se licenciem dos seus cargos, até noventa dias, sem perda de mandato;

c) Cassar mandato de membros da Diretoria Executiva, quando assim for indispensável em benefício da ATF e forçada por motivos de notória gravidade;

d) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravam o patrimônio da ATF;

e) Julgar, em primeiro grau, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e em grau de recurso, os associados penalizados pelo previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;

f) Julgar recursos de associados penalizados pela Diretoria Executiva;

g) Decidir sobre omissão ou dúvidas que possam surgir do Estatuto Social, do Regulamento Interno e de outras disposições internas da ATF; e,

h) Resolver sobre matéria que esteja ligada diretamente à existência da ATF e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro órgão.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá manter-se em reunião permanente para ultimar apreciação de matéria sujeita ao seu pronunciamento e pendente da decisão relevante.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ATF;

b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal; e,

d) Por 1/5 de seus associados em gozo de seus direitos, por Edital por eles assinados. Os associados indicarão no referido Edital o nome do associado que instalará a reunião e a matéria a ser discutida.

Art. 16 – As convocações de Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante aviso fixado na sede da ATF.

Art. 17 – As Assembleias Gerais só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados quites; em segunda e última, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 18 – As deliberações das Assembleias Gerais terão validade quando aprovadas pela maioria dos associados presentes, em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, por seu substituto legal ou, na ausência daquele, por qualquer associado.

Art. 20 – Instalada a Assembleia Geral, esta escolherá por votação a descoberto entre os presentes, o seu Presidente, que uma vez empossado, designará os demais membros da mesa.

Art. 21 – O presidente da Assembleia Geral encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra dos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

Parágrafo único – O presidente da Assembleia não poderá deliberar, quando desejar fazê-lo, passará a Presidência a um dos membros da mesa, até solução final do assunto em debate.

Art. 22 – As decisões da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro de uma das seguintes condições:

a) Quando, a pedido de dois terços dos associados, até quinze (15) dias após a decisão recorrida; e,

b) Quando, a pedido da Diretoria Executiva, desde que no interesse da ATF, a juízo do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Deliberativo.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo tem como atribuição direta a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, cabendo ainda a este órgão deliberativo a orientação geral da ATF, sempre que for solicitado a se pronunciar, bem como manifestar-se sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo será composto por (09) membros, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, desde que haja motivo grave para tanto.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser todos associados, e terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º: Dos 09 (nove) membros, 07 (sete) membros são considerados membros natos, e indicados pelas empresas Tramontina S/A Cutelaria, Tramontina Multi S/A, Tramontina Garibaldi S/A, Tramontina TEEC S/A, Tramontina Eletrik S/A, Tramontina Farroupilha S/A e Tramontina Sul S/A. Os 02 (dois) outros membros serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados da ATF.

Parágrafo 4º: Para fazer parte do Conselho Deliberativo, os associados deverão ter ensino superior completo, e comprovada experiência na área de gestão.

Parágrafo 5º: O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, dentre os eleitos para esta função, por maioria simples, na primeira reunião após a investidura nos cargos.

Parágrafo 6º: Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva.

Art. 24 – A ATF será administrada por uma Diretoria Executiva composta por um número mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 23 do presente Estatuto, com um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria Executiva não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados em seus respectivos cargos no mês de março.

Art. 25 – Caberá à Diretoria Executiva eleger e empossar entre seus membros efetivos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, cuja competência e atribuição individual serão definidas neste Estatuto e complementadas no Regulamento Interno, se assim for necessário, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral.

Art. 26 – A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente julgar necessário convocá-lo, ou a pedido de um terço de seus membros.

Art. 27 – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros eleitos e será considerada aprovada a proposição que receber a metade mais um dos votos proferidos pelos Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo 1º – No impedimento de membro efetivo da Diretoria Executiva, seu Presidente convocará um suplente, pela ordem com que seus nomes figurarem na respectiva eleição.

Parágrafo 2º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva o voto de qualidade, em caso de empate na deliberação.

Art. 28 – Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelos demais membros da Diretoria Executiva:

a) O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) O membro da Diretoria que não comparecer à sessão para qual foi especialmente convocado pelo Presidente, ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – O cargo vago em decorrência da aplicação deste artigo, será preenchido, caso haja necessidade, pela indicação de um associado designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 – Revogado.

Art. 30 – À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar a ATF e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
- b) Criar e manter um Regimento Interno que regule o presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir decisões suas, da Assembleia Geral, das Entidades a que estiver filiada a ATF, o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Códigos, os Regulamentos e os compromissos assumidos;
- d) Resolver sobre admissão, transferência, demissão, readmissão e eliminação dos associados podendo exigir as informações que julgarem convenientes;
- e) Impor as penalidades de sua competência;
- f) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração deste Estatuto;
- g) Apurar os prejuízos causados por qualquer associado, intimando-o em seguida, a repará-los no prazo nunca superior a sessenta dias;
- h) Requerer, a seu critério, ao Conselho Deliberativo parecer prévio sobre assuntos complexos, de interesse da ATF.

Art. 31 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Dar assistência completa à ATF;
- b) Representar a ATF ativa e passivamente em juízo ou fora deste, em todo o relacionamento que a Entidade investir, por si ou por procuradores convenientemente constituídos;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias, designando a hora e o dia;
- e) Convocar as reuniões de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Ouvir previamente a Diretoria Executiva, impor as penalidades previstas neste Estatuto e no Regime Interno, respeitando o direito de recurso;
- g) Advertir, suspender e demitir os empregados da ATF;
- h) Despachar todo o expediente e tomar as providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria Executiva na primeira sessão ordinária que se realizar;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza; e,
- j) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, a outorga de procuração por instrumento particular ou público a terceiros, estabelecendo e especificando os poderes e o prazo de sua duração, que sempre será determinado e não poderá ultrapassar o período de sua gestão, com exceção da procuração judicial que não terá prazo definido.

Art. 32 – Os poderes conferidos ao Presidente da Diretoria Executiva poderão ser delegados aos demais membros do Conselho da ATF, por meio de instrumento escrito, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Entidade.

Art. 33 – No desempenho de suas funções, o Presidente, seu substituto eventual ou a quem forem delegados poderes atinentes à função, não poderão onerar o patrimônio da Entidade.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no trabalho de direção da ATF;
- b) Substituir o Presidente da ATF nos casos previstos no Estatuto Social;
- c) Exercer de acordo com o Presidente, mesmo quando em exercício, as funções por ele delegadas.

Art. 35 – Compete ao Secretário:

- a) Dirigir o expediente da secretaria da ATF;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva; e,
- c) Fazer, redigir e conferir todos os avisos, convocações, correspondências, instruções e documentos que devam ser submetidos à assinatura do Presidente da ATF.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, o instrumento de delegação previsto no artigo 32 deste Estatuto;
- c) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à ATF;
- d) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- e) Passar recibo das importâncias recebidas;
- f) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- g) Providenciar a cobrança de mensalidades dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos associados que estiverem em atraso com sua mensalidade;
- i) Providenciar a arrecadação da receita da ATF e fiscalizar sua aplicação;
- j) Fazer com que todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

k) Apresentar na reunião ordinária da Diretoria Executiva o Balancete Contábil da Entidade e anualmente o Balanço Geral; e,

l) Outorgar poderes a terceiros, em conjunto com o Presidente nos termos deste Estatuto.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, desde que comprovado o dolo.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal.

Art. 38 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ATF será composto de 03 (três) membros, para um mandato de 03 (três) anos, eleitos e indicados pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, nos termos do Artigo 12, letra “a”, deste Estatuto.

Art. 39 – O Presidente do Conselho Fiscal da ATF será o membro eleito em Assembleia Geral com mais votos recebidos na eleição.

Parágrafo único: Somente poderá compor o Conselho Fiscal pessoa que for associada da ATF, com comprovado conhecimento e experiência nas áreas contábil, fiscal ou administrativa, devendo ter curso superior.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

b) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes, emitindo parecer no prazo de 03 (três) dias;

c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e,

d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único – É vedado ao Conselho Fiscal, reter em seu poder por mais de 03 (três) dias, os balancetes, livros ou documentos da ATF.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria Executiva da ATF, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá se assessorar de auditoria externa independente, para melhor desempenho de suas atribuições, contratando-a às expensas da ATF.

Art. 42 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado dos membros da Diretoria Executiva da ATF.

Art. 43 – A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, para atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerão às regras que definem a responsabilidade da Diretoria Executiva da ATF.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO VII – Dos Associados.

Art. 44 – Não há entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas, devendo a opção ser requerida pelo candidato mediante documento escrito, que será submetida à Diretoria Executiva que aceitará ou rejeitará.

Art. 45 – O Regimento Interno descreverá as categorias de associados, com suas distinções.

Art. 46 – Obrigam-se os associados ao pagamento das obrigações que lhes forem determinadas.

Art. 47 – Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo a proposta seja aprovada pela Diretoria Executiva, observado o Regimento Interno.

Art. 48 – Perderá automaticamente a qualidade de associado quem perder, por qualquer motivo, o vínculo com a Empresa, nos termos do artigo 1º deste Estatuto.

Art. 49 – São Direitos dos Associados regulares, além dos que decorrem de outras disposições:

a) Participar das Assembleias Gerais;

b) Discutir, propor, votar e ser votado, observado o Regimento Interno;

c) Fazer representação à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva; e,

d) Solicitar desligamento da ATF.

Art. 50 – São deveres de todos os associados:

a) Cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as demais deliberações dos órgãos da ATF;

b) Zelar pelo bom nome da ATF;

c) Satisfazer as contribuições e demais obrigações assumidas com a Entidade;

d) Portar-se com correção nas dependências da ATF;

e) Proceder com zelo no sentido de conservação do patrimônio da ATF, bem como indenizá-lo por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao seu patrimônio; e,

f) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regimentais da ATF, por parte de seus dependentes.

Art. 51 – É proibido ao associado:

a) Participar, nas dependências da ATF, de qualquer manifestação de caráter religioso-classista, político-partidário ou relativa à questão da raça ou nacionalidade;

b) Participar, nas dependências da ATF, de rixas, praticar agressão física ou chegar às vias de fato;

c) Desacatar por atos ou palavras os membros dos órgãos constituídos da ATF;

d) Usar expressões ou praticar atos, nas dependências da ATF, que atentem o decoro ou produzam dano ou abalo moral; e,

e) Participar ou obter vantagens pecuniárias, a qualquer título do resultado das operações da entidade.

Art. 52 – Os associados que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da ATF, serão punidos, segundo a gravidade e a natureza de falta, com penas de:

a) Advertência;

b) Suspensão pelo prazo mínimo de um mês e no máximo de três meses;

c) Expulsão do quadro social.

Parágrafo 1º – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Presidente, em caráter reservado, ouvido a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – A pena de expulsão do quadro social será aplicada por decisão da Diretoria Executiva ao associado que deixar de efetuar o pagamento das contribuições ou qualquer outro débito, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 53 – Das Decisões da Diretoria Executiva, na aplicação das penalidades, caberá recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo este ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente do associado à penalidade imposta, em petição dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 54 – As penalidades privarão o associado do gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, exceto o de recorrer, de conformidade com o Estatuto Social, sem, no entanto, isentá-lo do pagamento das contribuições ou débitos a que estiver obrigado, até a decisão final.

Parágrafo único – O associado eliminado, no entanto, fica responsável por suas obrigações junto a ATF até a data em que a eliminação for definitiva, devendo quitar suas obrigações.

Art. 55 – A Diretoria Executiva só dará cumprimento à decisão da Assembleia Geral que acolher o recurso do associado penalizado, a partir do momento em que o associado saldar seus débitos e taxas em atraso com a ATF.

Art. 56 – Poderá a qualquer tempo o associado demitir-se da ATF, mediante simples requerimento, devendo colocar-se em dia com suas obrigações associativas, não havendo para este qualquer direito decorrente do período em que permaneceu associado.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais e Transitórias.

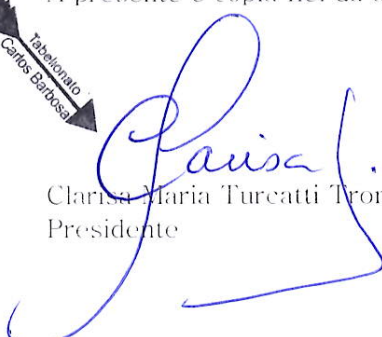
Art. 57 – O presente Estatuto Social entrará em vigor para a Associação quando aprovado pela Assembleia Geral e, nas relações para com terceiros, após o processamento de seu registro, com a devida publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

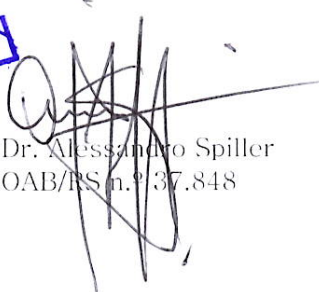
Art. 58 – Os membros dos atuais Diretoria Executiva e Fiscal da ATF permanecerão empossados em seus cargos, exercendo todos os seus direitos e deveres, até o fim de seus mandatos, que ocorrerá no dia 31 de março de 2021.

Art. 59 – As eleições e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se realizarão sempre em março de cada triênio, mês em que também se encerra o mandato dos mesmos”. Por fim, a senhora presidente declarou que a ordem do dia comportava a discussão de outros assuntos de interesse da associação, concedendo a palavra a quem quisesse fazer uso dela. Ninguém se manifestou e a senhora presidente deu por encerrada a reunião da qual é lavrada a presente ata, que é assinada pelos presentes associados.

Carlos Barbosa, 22 de dezembro de 2022.

A presente é cópia fiel da ata transcrita do Livro próprio.


Clarisa Maria Turcatti Trombini
Presidente


Dr. Alessandro Spiller
OAB/RS n.º 37.848

CARTÓRIO POUBEL
Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião

Reconheço a **SEMELHANÇA** da firma de **ALESSANDRO SPILLER**, indicada com a seta, com a existente no fichário deste 2º Tabelionato de Notas. Dou fé. Selo Digital 0040.01.2100081.59280 [579]

Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022
CÂNDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80. 12:36:49
1232972-36356 10


Candice Comiotto
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA - RS
Bel. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Av. Presidente Kennedy, 211 - sala 103 - Carlos Barbosa - RS - Fone: (54) 3461-1373

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **CLARISA MARIA TURCATTI TROMBINI (0116.01.2200001.12158) [D4E]**, indicada [0005] com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Emol: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80. Carlos Barbosa, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Gislaine Comparsi Escrevente Autorizada
09:02:14 683765-32010 11


Gislaine Comparsi
Escrevente Autorizada



**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas**

Carlos Barbosa / RS

PROTOCOLO nº 11844, às fls 140, do livro A-7, em 23/12/2022
AV - 3, referente ao registro nº 54, às fls 82 v. do Livro A-9
Carlos Barbosa, 5 de janeiro de 2023.
Total: R\$195,90 + R\$15,00 = R\$210,90
Exame documentos: R\$54,40 (0114.04.1600004.03771 = R\$4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos R\$81,10
(0114.04.1600004.03770 = R\$4,40)
Digitalização: R\$54,00 (0114.04.1600004.03773 = R\$4,40)
Processamento eletrônico: R\$6,40 (0114.01.1600004.05455 =
R\$1,80)

M. F. Ribeiro
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS
CARLOS BARBOSA - RS
Rua Salgado Filho, nº 90 - Sala 201
Centro - CEP 95185-000
☎ (54) 3461-1851
Maria Fatima Ribeiro
Título Designada
Thaísa Anselmini
Registradora Substituta